



LI 01/2017

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

Validade: 17/11/2022

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CNPJ: 88.084.942/0001-46

ENDEREÇO: Rua Nico de Oliveira, nº 763

MUNICÍPIO: Pinheiro Machado

CEP: 96470-000

EMPREENDIMENTO: Loteamento Residencial Bem Viver (Tancredo Neves)

Para a atividade de: Parcelamento de solo para fins residenciais: Loteamento unifamiliar

Localizado na Rua Coronel João Pereira Madruga, Setor 5, Quadra 50

Bairro Vila Orlando

Coordenadas Geográficas: -31.585569° -53.388739°

Codram: 3.414,40

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

II - Com as seguintes condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

1.1. O período de validade desta licença é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de expedição, conforme Resolução CONSEMA 323/2016.

1.2. Esta licença renova, amplia e corrige a Licença de Instalação nº 0716030034/2015, onde se foi providenciada a ampliação da área de loteamento para nove mil quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados (9.466,38 m²), onde se inclui 10% do total para área verde e 5% para prédios públicos conforme da Lei Municipal de Parcelamento de Solo nº 4.243/2015;

1.3. Esta licença somente autoriza a instalação da estrutura dos serviços básicos do loteamento, sendo proibida qualquer construção de edificações por civis, qualquer outra infraestrutura não básica ou a retirada de árvores;

1.4. O empreendimento, localizado nas matrículas nº 11.637(8.798,12 m²) e nº 10.518 (131.122,09 m²), se encontra em terrenos urbanos e, conforme Certidão de Viabilidade para realização do empreendimento frente à legislação expedida pela prefeitura, não há restrições de localização ou instalação da atividade constante nesta licença.

1.5. O número de unidades residenciais previstas ao empreendimento são 21 (vinte e uma), com 152,07 m² cada e população prevista de 105 (cento e cinco) pessoas, considerando a média de cinco pessoas por família por unidade habitacional.

1.6. A matrícula nº 11.637 será dividida em 21 unidades habitacionais (6.082,8 m²), sendo que conterà uma área verde (456,21 m²), uma área de utilidade pública (152,07 m²) e sistema viário (1.948,4 m²), tendo duas áreas suplementares na matrícula nº 10.518: uma área verde (496 m²) e uma de utilidade pública (330,1 m²).

1.7. Essa licença autoriza a abertura da Rua Tancredo Neves, a quarenta e três metros e cinquenta centímetros (43,5 m) ao sul da Rua Nadir Ávila Ferreira, e quarenta e quatro metros e cinquenta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



LI 01/2017

centímetros (44,5 m) ao norte da Avenida Otacilio Vieira, entre a Rua São Pedro e Rua Coronel João Pereira Madruga.

1.8. As áreas verdes, que no total somam novecentos e cinquenta e três metros quadrados e um centímetro quadrado (953,01 m²), estão inseridas no projeto em duas partes: uma na esquina das Ruas Nadir Ávila Ferreira e São Pedro, medindo quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados (456,21 m²), e outra localizada no lado oeste da Rua São Pedro, ao lado da Quadra 50B segundo projeto, medindo quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados (496,8 m²).

1.9. As áreas destinadas para edifícios públicos e utilidade pública, que no total somam quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e dezessete centímetros quadrados (482,17 m²), estão inseridas no projeto em duas partes: uma na Rua Tancredo Neves, a trinta e quatro metros e sessenta centímetros (34,6 m) da Rua São Pedro, medindo cento e cinquenta e dois metros quadrados e sete centímetros quadrados (152,07 m²) e outra localizada no lado oeste da Rua São Pedro em frente à Quadra 50B, medindo trezentos e trinta metros quadrados e dez decímetros quadrados (330,1 m²).

1.10. Assim, o quadro geral das áreas do loteamento Bem-Viver se dispõe da seguinte maneira:

Área Total	9.466,38 m ²
Lote Individual	152,07 m ²
Conjunto de Lotes	6082,8 m ²
Sistema Viário	1948,4 m ²
Área Verde	953,01 m ²
Área de Utilidade Pública	482,17 m ²

1.11. O responsável técnico pelo projeto, execução e fiscalização do loteamento é o Engenheiro Civil Renato Silva da Silva, CREA RS208377, conforme ART de Projeto, Execução e Fiscalização de Parcelamento do Solo, Locação de Loteamento e Parcelamento do Solo para Loteamento Residencial nº 9381045.

1. Quanto ao meio físico e biótico:

- 1.1. Não se localizam Unidades de Conservação em um raio inferior a 10 km, nem está inserida em área específica de interesse ambiental legalmente protegido.
- 1.2. Não é permitida a intervenção nas áreas verdes do loteamento sem projeto aprovado no Departamento de Meio Ambiente deste município;
- 1.3. Não serão permitidos maus-tratos, captura ou abate de animais silvestres ou domésticos no local, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento;
- 1.4. Esta licença não autoriza a supressão de indivíduos arbóreos;
- 1.5. As ruas e calçadas, assim como cada lote, devem ter seus sistemas de escoamento que facilitem a drenagem das águas pluviais.

2. Quanto aos serviços básicos:

- 2.1. A rede de água já está instalada no local segundo a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).
- 2.2. Segundo declaração do gerente da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE-RS) na ocasião, em 2015, Nilson Pinheiro da Costa, há possibilidade de instalação de rede elétrica na rua de acesso a esse loteamento.
- 2.3. O sistema de esgotamento sanitário pretendido será individual dimensionado para cinco pessoas para cada economia, constituído por um conjunto de tanque séptico e filtro anaeróbio e, logo após,



sumidouro, conforme projeto proposto no processo, portanto só poderá ser instalado após a licença de operação deste empreendimento.

2.3.1. Devido ao convênio firmado entre a presente Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e a Companhia Riograndense de Saneamento em 3 dezembro de 2014, após a data de 3 de dezembro de 2020 a CORSAN fica responsável pela prestação de serviços de abastecimento de água e pela prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município.

2.4. Nesta etapa do licenciamento não serão gerados resíduos domiciliares.

3. Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1. Segundo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil, ART nº 9381045, do Engenheiro Civil Renato Silva da Silva, CREA RS208377, o material com característica de solo e vegetação rasteira será utilizado para a correção de assoreamento de terreno localizado na Rua 24 de fevereiro, entre as Ruas Dois de Maio e Pedro Régio, em terreno municipal com áreas erodidas.

3.2. Os resíduos recicláveis como plásticos, canos, metais e sacos plásticos deverão ser encaminhados para a Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis "Reciclando Para Viver".

3.3. Os resíduos que não se adequem aos dois itens supracitados, se não se encaixarem como de logística reversa, devem ser encaminhados à coleta pública municipal e encaminhado ao aterro MeiOeste em Candiota.

4. Quanto às Responsabilidades:

4.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados quanto o empreendedor deverão estar cientes e cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva desses quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

5. Quanto à Publicidade da Licença:

5.1. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da prefeitura.

III. Documentos exigidos para a renovação da Licença de Instalação:

1. Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a Licença de Instalação;
2. Proposta de revitalização da área verde com ART;
3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil;
4. Cronograma de Atividades (máximo cinco anos, renovável) com descrição das atividades e equipamentos necessários a essas, formas de contenção de vazamentos de óleos ou combustíveis, de ruídos e poeira emitidos por estas.



IV. Documentos exigidos para a renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a Licença de Operação;
2. Declaração de responsável técnico com ART informando que houve cumprimento das condições e restrições da licença de instalação, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada, salientando-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por este Departamento.
3. ART de fiscalização de obras de profissional habilitado pela prefeitura sobre as instalações dos sistemas de esgotamento individuais.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade licenciada pelo presente documento.

Esta licença é válida até **17 de novembro de 2022**, somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima. Este documento, igualmente, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponda à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de qualquer natureza - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Pinheiro Machado, 17 de novembro de 2017.

Natália Huber da Silva
Licenciadora Ambiental
CRBIO 101868/03-D

José Antônio Duarte Rosa
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente
Prefeito Municipal